

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei n.º 7 \*

Art.º 1.º - Para o exercício financeiro do corrente ano de 1948, e enquanto não for revogada, fica adotada para o município de Laranjeiras do Sul, a seguinte tabela de impostos, taxas e emolumentos, assim como a regulamentação para a sua cobrança.

Art.º 2.º - Os impostos que não forem pagos em meses determinados nos avisos e lançamentos, serão acrescidos de multa de mora de 10 %, para pagamento dentro do mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único: Decorrido o exercício financeiro e não havendo satisfação do imposto, será levado a Dívida Ativa) e com tal cobrado executivamente acrescido das despesas legais, além da multa de mora.

Art.º 3.º - O imposto de alvará de Licença será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Letra A

Agência de Bancos

exp. 1.000,00

Continua

continuação

Desquite	de 1.º cr# 20,00	de 2.º cr# 20,00
Agentes de automoveis e acessorios		cr# 600,00
Agentes só de automoveis para automoveis		" 300,00
Agencias de Loterias ou Vendedores.		" 200,00
Agencias de jornais e Revistas		" 30,00
Amolador Ambulante		" 10,00
Amolador estabelecido		" 30,00
Afinados e concertados de pianos		" 20,00
Alparrataria sem officios e fazendas		" 80,00
Alparrataria com officios e fazendas de 1.º cr# 20,00 a 2.º		100,00
Agentes de Companhias de Seguros contra Fogos,		
Accidentes no trabalho e vida	cr#	20,00
Agente de leilão de qualquer especie (por dia)	"	30,00
Agentes Comercias e escritorios	"	120,00
Agentes Comercias com escritorio e deposito		
sem bebidas	cr#	500,00
Agentes Comerciais, com escritorio e		
deposito de bebidas.	cr#	1.500,00
Ambulante Comercial, por conta		
propria (por dia)	cr#	10,00
Ambulante comercial, por conta propria		
com veiculo (por dia)	cr#	20,00
Aparelhos e artigos fotograficos	"	20,00
Armas de fogo e munições (casa especializada)	"	400,00
Artigos de Carnaval (durante as festas)	"	60,00
Agenciadores de fotografias artisticas (ambulante)	"	200,00
Agenciadores de fotografias artisticas (residentes)	"	150,00
Artefatos de madeira	"	50,00
Armarinhos (casa especializada) de 1.º	300,00	de 2.º
		200,00
Arquiteto ou Construtor (com escritorio)	cr#	200,00
Acucar (refinacao ou moído de)	"	200,00

Continua

Continuação

Artes (moedeador de)	Cr\$ 50,00
Azulejos e azoricos (especialista)	" 100,00
Atelier fotografico	" 100,00
Atelier de costuras (sem jásendas e enfeites)	" 50,00
Atelier de costuras (com jásendas e enfeites)	" 200,00
Ateljados de folha de glandres (Latoeira)	" 50,00
Letra B.	
Barbearia (sem oficiais)	" 50,00
Barbearia (com oficiais, perfumarias e artigos para homens)	" 200,00
Barbearia (com oficiais e perfumarias)	" 100,00
Botiquim de bebidas ambulante (em festas e corridas de animais) por dia	" 50,00
Brinquedo (casa especialista)	" 150,00
Bicicletas (casa de aluguel)	" 100,00
Bilhares (Além de outros impostos a que estiverem sujeitos)	" 500,00
Bailes Públicos (por noite)	" 30,00
Letra C.	
Café em chifaras (Casa de)	" 50,00
Café (moinho e torrefação)	" 120,00
Cal, areia e material de construção	" 100,00
Calçados, chapéus, gravatas, meias e outros similares (Casa especialista)	" 250,00
Calçados e ateljados de couro (casa especialista)	200,00
Carpintaria (Oficina de) de 13 200,00 de 27 "	100,00
Carpintaria (com beneficiamento de madeira)	" 400,00
Casa Bancaria	" 1.000,00
Casa de pensão ou restaurante	" 150,00
Casa Exportadora de cereais ou sementes	" 200,00
Casa de chapéus, guarda-chuvas e sombrinhas (Casa especialista)	" 200,00

Continuação

## Continuação

Cinematografia (empresa permanente)	cr\$ 1.000,00
Companhias de Teatro (por espetáculos)	" 50,00
Circo de cavalinho (por espetáculos)	" 30,00
Cosmorama, tiro ao alvo e semelhantes (por dia)	" 10,00
Confectaria sem bebidas	" 200,00
Confectaria com bebidas	" 800,00
Construtor (vide arquiteto)	
Corretores e agenciadores de Casas Comerciais	" 200,00
Companhias de Seguros de qualquer espécie	" 200,00
Couro, creia, lã, cera (sem depósito)	" 200,00
Idem, Idem, Idem, Idem (com depósito)	" 150,00
Cortume	" 500,00
Consultas médicas	" 200,00
Correspondentes ou representantes de Bancos	" 300,00
Cerveja e outras bebidas (depósitos)	" 1.000,00
<u>Letra D</u>	
Depósitos de madeiras e outros materiais para construção	cr\$ 1.000,00
Dentista com Gabinete	" 300,00
Dentista (não estabelecido)	" 200,00
Destilador de álcool	" 1.000,00
Drogas (em casa comerciais)	" 120,00
Drogaria	" 300,00
Depósito de moedas	" 200,00
Despachante Comercial	" 50,00
<u>Letra E</u>	
Engravate estabelecido	" 50,00
Engravate ambulante	" 30,00
Entalhador, Estufador e Tapeceiro	" 50,00
Empresa Funcionária	" 300,00
Estabulos ou Leiteiras	" 50,00
Escritórios Comerciais com notários	" 200,00
Escritórios de Advogados	" 200,00

Continua

## Continuação

Frutas (Casa de) de 1 <sup>a</sup> / 100,00 de 2 <sup>a</sup> C/P.	50,00
Frutas (vendedor ambulante)	60,00
Perfumaria (sem perfumaria)	400,00
Perfumaria (com perfumaria)	600,00
Farinha de mandioca (Stepona)	100,00
<u>Letra G.</u>	
Gasolina, óleo, for. meio de bombas fixa	500,00
Gasolina, for. meio de bombas móveis	200,00
Gasolina, querosene e óleo em latas (Casa especialista)	200,00
Garagem de aluguel (sem oficina mecânica)	50,00
Garagem de aluguel (com oficina mecânica e lavagem de automóveis)	200,00
Galvanizador	200,00
<u>Letra H.</u>	
Hotel de 1 <sup>a</sup> C/P 500,00 de 2 <sup>a</sup>	300,00
Hoerva-mate (depósito de compra e venda, com ou sem escritório)	200,00
<u>Letra I.</u>	
Instrumentos musicais (Casa de)	200,00
<u>Letra J. e K.</u>	
Kerosene, gasolina e lubrificantes em latas	300,00
<u>Letra L.</u>	
Livraria, tipografia e material escolar (Casa especialista)	150,00
Lenha picada (depósito ou preparados)	20,00
Laboratório de análises	100,00
Louças, vidros (Casa especialista)	200,00
Laticínios (Casa de)	50,00
Leilão de qualquer espécie (por dia)	30,00
<u>Letra M e O.</u>	
Máquinas de costuras e outras (Casa especialista)	500,00

Continua

Continuação

Mosinhos para cereais de 1. <sup>a</sup>	crp	300,00
de 2. <sup>a</sup>	"	150,00
Ourivesaria e relojoaria	"	150,00
Ourivesaria e relojoaria com pedras preciosas.	"	200,00
Oficina mecânica sem fundição	"	100,00
Oficina mecânica (com fundição)	"	300,00
Oficina de selos (sem oficiais)	"	80,00
Oficina de selos (com oficiais)	"	150,00
Oficina de sapateiros (sem oficiais)	"	80,00
Oficina de sapateiros (com oficiais)	"	150,00
Oficina de Ferreiro (sem oficiais)	"	80,00
Oficina de Ferreiro (com oficiais)	"	150,00
Óptica (Casa especializada)	"	200,00
<u>Letra P.</u>		
Ladaria (10e 1a.)	"	250,00
Ladaria (10e 2a.)	"	150,00
Lanteira	"	50,00
Lenhoses (Casa de)	"	500,00
Perfumaria (Casa especializada)	"	400,00
Pedreiras (Explosivos)	"	60,00
Peixe (Casa para a venda de)	"	40,00
Peixe (Mercador ambulante)	"	20,00
Pneumáticos (Vulcanização)	"	200,00
Salha (Moquina de picar)	"	20,00
<u>Letra Q.</u>		
Queijos (Ver laticínios)		
<u>Letra R.</u>		
Roupas feitas (Casa especializada)	"	300,00
Rink	"	100,00
Retalhos (Casa especializada)	"	100,00
<u>Letra S.</u>		
Serraria (Por quadro)	"	1.000,00

Continuação

Servetoria a motor.	Ca. H.	300,00	?
Servetoria a mão	"	300,00	?
Ferralheria	"	150,00	
Galchicharia (1 <sup>de</sup> 1a.)	"	150,00	
Galchicharia (1 <sup>de</sup> 2a.)	"	75,00	
Secos e Molhados (sem bebidas, Casa Especialista)	"	500,00	
Secos e Molhados (com bebidas, Casa Especialista)	"	1.200,00	
<u>Letra D.</u>			
Tinturaria	"	60,00	
Jamancaria (com oficiais)	"	60,00	
Jamancaria (sem oficiais)	"	30,00	
Tapeçaria	"	200,00	
Secidos em Geral (Casa Especialista)			
1 <sup>de</sup> 1a.	"	500,00	
1 <sup>de</sup> 2a.	"	200,00	
Tipografia, Livraria e Material Escolar	"	120,00	
<u>Letra V.</u>			
Vidros (Fabrica de)	"	200,00	
Vendedores Ambulantes de Joias e Relogios	"	200,00	
Vendedores Ambulantes de de Artigos de modas, chapéus, Amarrinhos, Roupas feitas e outros artigos não especificados	"	300,00	
Vendedores Ambulantes de Santos, Livros e Relogios, etc.	"	150,00	
Artigos não especificados	"	250,00	
<p>Jana as Casas Comerciais não especificadas, com vendas á varejo, fica adotada a seguinte tabela :-</p> <p style="text-align: center;"><u>Categoria B.</u></p>			
<p>Armas e munições. Ferragens e Artigos concernentes ao ramo. Brinquedos. Artefatos de folhas de plandres. Maquinas de costuras e outras. Livros. Vidros e</p>			

Continua

## Continuação

Objetos de fantasia. Casa de 1.<sup>a</sup> 500,00 de 2.<sup>a</sup> 300,00

### Categoria B.

Fecidos em geral - Roupas feitas - Chapéus - Guarda-Chuvas e Sombriinhas - Umaiunhos - Perfumarias - Calçados - Meias - Lençóis e similares. Casa de 1.<sup>a</sup> 500,00 de 2.<sup>a</sup> 300,00

### Categoria C.

Sens e molhados - Integros de Couro - Drogas - Móveis - Querosene Gasolina e Lubrificantes - Cigarros e Charutos. Casa de 1.<sup>a</sup> 500,00 de 2.<sup>a</sup> 300,00

### Categoria D.

Couro, Crina, Lã e Cera - Cereais em geral. Casa de 1.<sup>a</sup> 200,00 de 2.<sup>a</sup> 100,00

### Categoria E.

Líquidos espirituosos. 1.000,00

### Artigo 4.<sup>o</sup>

Parágrafo único: Entende-se estabelecimento de 1.<sup>a</sup> conforme a classificação da presente Tabela todos os comerciantes varejistas ou atacadistas que girarem com estoque com valor acima de Cr\$ 50.000,00, e de 2.<sup>a</sup> os pequenos comerciantes, cujo estoque não exceda de Cr\$ 50.000,00. Bem assim os industriais que estão classificados em 1.<sup>a</sup> e segunda categoria, estarão sujeitos a 1.<sup>a</sup> categoria os que de acordo com a verificação feita por um fiscal desta Prefeitura, estiverem enquadrados na respectiva classificação, e os de 2.<sup>a</sup> compreende-se os pequenos industriais.

Continua



## Continuação

## Artigo 5.º

Quando o estabelecimento ou atividade Comercial a que se propuzer o interesse do não estiver Classificado nesta lei, cabe ao Prefeito de classifica-lo de accordo com os esguzenres e analogo, tanto para cobrança de Impostos, como para applicação de multas, nos casos de lavraturas de autos de infração.

## Artigo 6.º

Os produtos da lavoura ou da pecuaria local, quando vendidos diretamente do produtor ao consumidor estão isentos dos impostos Municipais. Os Alvarás expedidos ficam sujeitos a renovação annual do registro pagando a taxa de cr\$ 200,00.

## Imposto Predial

## Artigo 7.º

Este imposto recairá sobre todos os prédios sito no Quadro Urbano desta Cidade e no da sede Distritais. Este imposto será cobrado na base de 10% sobre o valor locativo dos prédios alugados e 5% sobre os ocupados pelos seus proprietários.

## Imposto Territorial Urbano.

## Artigo 8.º

Do lançamento, época do pagamento do imposto, reclamações e multas, se applicam todas as disposições do Imposto Predial.

Paragrafo Unico: - Para o efeito do lançamento valerá a divisão do Quadro estabelecido noCodigo de Posturas Municipais.

Continua

# Continuação

## Artigo 9º

Os impostos sobre todos os terrenos dos Quarteiros Urbanos e Sub. Urbanos, serão cobrados de acordo com a seguinte Tabela especificação a seguir:

- 1) Por metro de frente murado, no 1º Quarteiro Urbano -  
por ano  $\text{R\$} 0,50$
- 2) Por metro de frente cercado, no 1º Quarteiro Urbano.  
Por ano  $\text{R\$} 1,00$
- 3) Por metro de frente não cercado, no 1º Quarteiro Urbano  
Por ano  $\text{R\$} 2,00$
- 4) Por metro de frente murado, no segundo Quarteiro Urbano. Por ano  $\text{R\$} 0,20$
- 5) Por metro de frente cercado, no 2º Quarteiro Urbano -  
por ano  $\text{R\$} 0,50$
- 6) Por metro de frente não cercado, no 2º Quarteiro Urbano  
por ano  $\text{R\$} 1,00$

## Artigo 10º

Entende-se que cada casa corresponde um lote de terreno de 1.000 metros<sup>2</sup>, ou vinte metros de frente, de acordo com o que consta no título de concessão, cobrando-se o imposto deste título pelos metros excedentes.

## Impostos de Diversões Públicas

### Artigo 11º

Este imposto recai sobre diversões públicas de qualquer natureza que se realizarem em Clubs, Sociedades, Teatros, Cinemas, Campo de Esportes, Parques, Praças Públicas e nos Quais se cobrem entradas, exceptuando-se os expressamente isentos pela Constituição Federal e Leis Especiais.

Continua

## Continuação

## Artigo 12º

Será cobrado na base de 10% sobre a renda bruta na bilheteria e recolhido aos cofres municipais, mediante guia do funcionário designado para a fiscalização da porta, dentro de 24 horas do recebimento da guia.

## Artigo 13º

Nenhuma divisação pública poderá funcionar sem previa autorização da Prefeitura Municipal, dada 24 horas antes, pelo menos, para efeito da fiscalização e cobrança do imposto.

## Artigo 14º

Qualquer infração relativa ao imposto de divisões públicas, sujeita o infrator a uma multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, tanto se for proveniente da falta de licença, como da sonegação, ou tentativa de sonegação do imposto a pagar, ou por falta do recolhimento no prazo estipulado.

## Taxes e Emolumentos

## Artigo 15º

A Taxa de Melhoramentos Públicos será cobrada a direito, na base de Cr\$ 8,00 por pessoa, moradores do município e maiores de 18 até 60 anos de idade. De conformidade com o que prescreve a Constituição Federal no artigo 30, que manda ser cobrado pelos Municípios Taxes e Emolumentos, fica estabelecida a seguinte tabela para a sua cobrança:

Automovel de passageiros	- Particular	Cr\$	80,00
Automovel de passageiros	- De aluguel	"	100,00
Caminhões	- Particular	"	80,00
Caminhões	- De aluguel	"	100,00
Caminhões	- Particulares	"	100,00
Caminhões	- De aluguel	"	150,00
Reboques	- Particular	"	20,00
Reboques	- De aluguel	"	40,00

Continua

## Continuação

Ombus	- Particular	Ent.	100,00
Ombus	- De aluguel	"	200,00
Motocicletas	- Particulares	"	50,00
Motocicletas	- De aluguel	"	100,00

Nota:-

Os veículos a motor, cujo revestimento das rodas sejam de borracha massica, pagarão o imposto em dobro.

Transferencia de propriedade de automovel e caminhão Ent. 80,00.

Registro de transferencia de placa Ent. 30,00

Registro de transferencia de Ombus " 100,00

### Veículos a Tração Animal

Carroças de 2 rodas	- De aluguel	Ent.	35,00
Carroças de 2 rodas	- Particular	"	15,00
Carroças de 4 rodas, eixo n° 17 e 18	- Particular	"	25,00
Carroças de 4 rodas,	De aluguel	"	40,00
Carroças de 4 rodas, eixo n° 19 e 21	- Particular	"	30,00
Carroças de 4 rodas, idem 19 e 21	- De aluguel	"	50,00
Carroças de 4 rodas, eixo n° 31 e 34	- Particular	"	35,00
Carroças de 4 rodas, eixo n° 31 e 34	- De aluguel	"	60,00
Charrutes e Aranças	- Particulares	"	6,00
Charrutes e Aranças	- De aluguel	"	40,00
Biciclétas	- Particular	"	10,00
Biciclétas	- De aluguel	"	20,00

### Artigo 16°

A Taxa de Defesa da Produção Animal, será cobrada de todos os produtores sobre os animais vendidos para comercio ou para serem abatidos no Municipio ou fora dele, conforme a tabela abaixo:-

Gado vacum	- por cabeça	Ent.	8,00
Gado cavalari	- por cabeça	"	8,00

Continua

## Continuação

Gado mular - por cabeça	Cr\$ 8,00
Gado suíno - por cabeça	" 3,00
Gados caprinos e ovinos - por cabeça	" 1,00

## Imposto de Publicidade

## Artigo 17º

É criado no Município o Imposto de Publicidade que vigorará a partir da publicação da presente Lei, e será cobrado por todo o anúncio, reclame, letreiro, etc., dentro do quadro urbano e nas entradas, conforme especificações abaixo:

- 1) Anúncios ou reclames, colocados nos portões, ou atravessados nas ruas (por ano) Cr\$ 2,00
- 2) Letreiros, placas e tabletas com letreiros nas paredes ou umbrais das casas, até 40 x 30 (por ano) Cr\$ 1,00
- 3) Letens, Idem, Idem, luminosos (por ano) " 2,00
- 4) Anúncios de terceiros em teatros, casas de espetáculos, salões, botiquins, (por 10 anúncios) Cr\$ 1,00
- 5) Anúncios de ferro, papel e madeira, em paredes e muros, de grande dimensões (por ano) Cr\$ 4,00
- 6) Placas de médicos, advogados, dentistas, engenheiros por ano " 1,00
- 7) Anúncios, reclames de cinema, Teatros, circo, etc. nas ruas, por ano, ou temporária ou fixação - Cr\$ 2,00

## Penda do Cemitério Municipal

## Artigo 18º

Coler-se-ão as seguintes taxas:

- 1) Sepultura rasa, por 5 anos, para adultos Cr\$ 6,00
- 2) Idem, Idem para crianças até 14 anos " 3,00
- 3) Licença para abertura de Caveira, Sepultura, jazigo ou mausoléu, em terrenos próprios, para inhumação ou outros qualquer fim Cr\$ 10,00
- 4) Licença para exumação " 10,00

Continua

## Continuação

5) Licença para transporencia de psigo	R\$ 10,00
6) "Veada" de terreno para psigo perpetuo por mt <sup>2</sup>	" 10,00
7) Licença para construçoes de Carniceira ou sepultura	" 10,00
8) Licença para tumulo artistico	" 20,00
9) Idem para Capela ou mausoleo	" 30,00
10) Urna funeraria (por 5 annos)	" 10,00
11) Aos Indigentes e reconhecidamente pobres	Gratis

### Operações de pesos e medidas Artigo 19.º

A operação de pesos e medidas será feita, a requerimento ou ex-officio sempre que for necessario, e cobrar-se-ão as seguintes taxas:

Por balança de qualques especie ou capacidade	R\$ 15,00
Por metro Linear	" 5,00
Por medida de capacidade (jezo completo)	" 5,00

### Taxa de expediente Artigo 20.º

Esta taxa será cobrada na base fixa de R\$ 5,00 por cada requerimento, memorial, etc; e mais R\$ 0,50 por folha de 22 x 33 cm. dos documentos que o acompanharem.

### Artigo 21.º

Nenhum papel de que trata o artigo anterior, será despachado e nem terá andamento sem a prova de pagamento desta taxa.

### Taxas Diversas

#### Artigo 22.º

Além das taxas já enumeradas, serão devidas e arrecadadas mais as seguintes:

1) Matriçulas de cães e outros animais domesticos por ann	R\$ 10,00
---	-----------

Continua

## Continuação

- 2) Corridas de cavalo e outros animais:  
 Contratos até Cr\$ 1.000,00 por corrida Cr\$ 30,00  
 Para Contratos de mais de Cr\$ 1.000,00, por cada Cr\$ 1.000,00  
 ou fração excedente mais Cr\$ 10,00
- 3) Placas para prédios urbanos " 10,00
- 4) Placas para sepulturas " 3,00
- 5) Placas para outros fins não especificados " 5,00
- 6) Guia sem passeio em qualquer zona da cidade,  
 metro " 10,00
- 7) Concurso por candidatos e por cargo " 10,00
- 8) Hospedagem para prédios urbanos " 10,00
- Transparência de Carta de Data, na cidade,  
 Terrenos de esquina, por metro Cr\$ 2,00  
 Idem do centro das Quadras, por metro " 1,00  
 Terrenos foráneos, 10% sobre o valor da transparência. O valor  
 da transparência dever ser declarado no requerimento.
- Preços de Concessões de Terras
- Carta de Data
- Lotés Urbanos (carta de data) por metro<sup>2</sup> Cr\$ 0,50  
 Idem, Idem (cartas de data) nas esquinas das Quadras  
 por mt.<sup>2</sup> Cr\$ 0,60
- Carta de Fora no Rocio
- Por hectare ou fração " 1,00  
 deverão constar no título de concessão que, no caso  
 de transparência, o Laudêmio será cobrada a  
 razão de 10% sobre o valor da mesma.
- Taxa de Retificação
- De Carta de Data, cada carta ou fração Cr\$ 10,00  
 De Carta de Fora, cada Carta de 10 hectares  
 ou fração " 10,00

Artigo 23:  
 Continua

## Continuação

Para boa interpretação da tabela acima, deve se atentar que as retificações de Cartas de Data podem ser feitas num só título, quanto os terrenos sobre que versarem forem contíguos. A taxa de retificação será então, de Cr\$ 10,00 por carta original.

A retificação de carta de Joo, podem ser feitas também num só título, quanto os terrenos sobre que versarem forem contíguos.

A taxa de retificação, neste caso, será de Cr\$ 10,00 (dez) por cada grupo de 10 (dez) quarteirões ou frações.

### Enrolamentos em Geral.

#### Artigo 24º

Serão cobrados os seguintes enrolamentos pelos serviços da Secretaria, Tesouraria, e Fiscalização Geral da Prefeitura Municipal, vedada a dispensa do mesmo, sobre qualquer pretexto, salvo casos isentos por leis especiais e pela constituição Federal.

a) Título de Alvará de Licença, Concessão e transferência de Carta de Data ou de Joo, de sepultura perpetua e de qualquer outro título mais especificado, Cada título Cr\$ 10,00 (dez) cruzeiros.

b) Certidões para qualquer fim, além da taxa, exceptuadas as negativas, Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros)

c) Certidões negativas da Tesouraria Cr\$ 5,00 (cinco)

d) Para por linha escrita a punho Cr\$ 0,10 (dez centavos) por linha datilografada 0,20 (vinte centavos)

e) Burocracia de qualquer papel ou documento em arquivos de 6 meses até dois anos Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) de dois até dez Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)

De dez até vinte Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros)

Continuar



## Continuação

De vinte até (30) trinta annos exp. 20,00 (vinte annos)	
De trinta até cinquenta annos exp. 30,00 (trinta annos)	
De mais de 50 annos acrescentar mais exp. 1,00 por annos excedentes.	
f) Alinhamentos de cercas, muros, etc. por metro linear	exp. 2,00
Idem de Construcões de Casas idem idem	" 3,00
g) Nivelamento para cercas e muros, por metro linear	" 2,00
idem " Construcões de Casas idem idem	" 3,00
h) Approvaçãõ de plantas memoriaes etc.	" 20,00
idem para casas terreas	" 20,00
idem " " de dispozimento	" 30,00
idem por cada pavimento que acrescer	" 10,00
i) Licença para construcão de Alvararia ou Calçada	" 10,00
Idem idem de madeira	" 20,00
Idem idem ripeta	" 15,00
Idem para modificacões de portas, janelas, assoalho, ou outra não especificadas	exp. 10,00
Idem para qualquer reforma em construcões não especificadas	" 10,00
j) Vistoria, a pedido ou ex-officio sem arbitramento por vez ou por cada pedido.	exp. 10,00
k) Operacões de terras no quadro Urbano, e nas Lides dos Patrimõnios Distritais	exp. 10,00
l) Demarcaçõs nos rocio por hectare	" 40,00
m) Demarcaçãõ de lote Urbano por lote	" 80,00
n) Registro de titulo de Concessãõ por Concessãõ	" 10,00
Aplicam-se a presente Lei todas as restricções, vantagens e regalia em isenções atinentes as materias constantes dos diversos dispositivos desta Lei e que se encontra na Constitucãõ	
Continua	

# Continuação

## Federal.

### Artigo 25º

É vedado sobre qualquer pretexto a dispensa total ou parcial, por parte de qualquer funcionário municipal, do pagamento de qualquer imposto, taxa e emolumento que for devido aos Municípios, em virtude desta Lei ficando o funcionário que assim proceder passivo de penalidades e sujeito a recolher em cofres municipais, a importância dos tributos que houver dispensado.

Parágrafo único: Somente em virtude de lei especial, será concedida a dispensa total ou parcial de qualquer tributo, bem como se isentará alguém de seu pagamento.

### Artigo 26º

Para boa regulamentação do imposto de matança fixa estabelecida na sede dos Municípios, a partir da publicação desta Lei, a seguinte tabela, para cobrança do referido imposto:

● No matadouro. bovinos por cabeça	8,00
suínos (adultos)	idem idem " 5,00
suínos (leitões)	idem idem " 3,00
Caprinos	idem idem " 2,00
Ovinos	idem idem " 2,00
Nos Trigueiros, Carqueadas e Fabricas de Barba:	
Bovinos abatidos por dia até 20 por cabeça	8,00
Bovinos " " " 50 " "	6,00
Bovinos " " " mais de 100 por cabeça	3,00
Bovinos " " " até 100 por cabeça	4,00
Suínos " " " 50 " "	5,00
Suínos " " " 100 " "	3,00
Suínos " " " mais de 100 por cabeça	2,00

# Continuação

## Artigo 27.º

o imposto acima será cobrado no Mateadouro, antes de abater e no frigoríficos, sequeadoras e fabricas de barro, mediante guia de quitação de taxa para a fiscalização, expedida no mesmo dia, e da qual constará o nome e numero de animais.

Aos infractores, será aplicada a multa de 10% sobre todas as taxas acima criadas.

## Artigo 28.º

Revogam-se as disposições em contrário.  
 Câmara da Prefeitura Municipal de Larajearas  
 do Sul, em 12 de Janeiro de 1948.

Alcindo N. Camargo

Prefeito Municipal

Antonio Duarte Silva

Secretário